

AUTORIZA O MUNICÍPIO A SUBSIDIAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, CURSOS TÉCNICOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E SUPLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter no exercício de 2008, os subsídios ao transporte escolar dos alunos residentes em Novo Tiradentes e que freqüentam o ensino superior, cursos de ensino médio (técnico e profissionalizante) e cursos supletivos, que vinham sendo mantidos desde o ano de 2005.

Parágrafo único. O subsídio de que trata este artigo será até o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no exercício de 2008.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei será concedido através de repasse direto à **AUNT - (ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVO TIRADENTES)**, C.N.P.J sob o n.º 07.240.309/0001-06, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a ser repassado à Associação nos meses de março a junho e de agosto a novembro de 2008, a qual compete a administração e o rateio dos recursos entre os estudantes habilitados do município.

§ 1º Nos meses de julho e dezembro o município repassará a associação de estudantes e valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 2º Poderão ser habilitados os alunos associados à **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE NOVO TIRADENTES**, residentes em Novo Tiradentes e que necessitam se deslocar deste município até o educandário para freqüentar os cursos referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os repasses às empresas serão feitos até o dia 05 do mês seguinte, em forma de repasse a associação de estudantes, e estarão condicionados à prestação de contas

que contenha a nota fiscal dos serviços acompanhada da relação dos alunos transportados em cada mês.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, servirão de recursos os decorrentes da redução da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios Vigente:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Unidade: 03 - Atividades não considerados adicionais aos 25%

Atividade: 2.039 - Apoio ao Ensino Superior e profissionalizante

Elemento de Despesa: 3.3.90.18.99.00.00.0001

Descrição: Auxílio financeiro à estudantes

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos dezessete dias do mês de março dois mil e oito.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração